Jornal Oficial
da União Europeia

PT
Série L

2026/2194

30.9.2026

DECISÃO DE EXECUÇÃO (UE) 2026/2194 DO CONSELHO

de 22 de setembro de 2026

que autoriza a Espanha a aplicar taxas reduzidas do imposto especial de consumo ao gasóleo e à gasolina sem chumbo utilizados como carburantes, nos termos do artigo 19.º da Diretiva 2003/96/CE

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta a Diretiva 2003/96/CE do Conselho, de 27 de outubro de 2003, que reestrutura o quadro comunitário de tributação dos produtos energéticos e da eletricidade ([1]), nomeadamente o artigo 19.º, n.º 1,

Tendo em conta a proposta da Comissão Europeia,

Considerando o seguinte:

(1) Nas semanas que antecederam a adoção da presente decisão, a evolução geopolítica no Médio Oriente afetou as cadeias de abastecimento de petróleo e produtos petrolíferos a nível mundial e desencadeou aumentos acentuados e persistentes dos preços grossistas e retalhistas dos produtos energéticos. Esses aumentos tiveram efeitos adversos significativos nas famílias, em especial nos consumidores vulneráveis, e nas empresas, incluindo as pequenas e médias empresas, representando assim um grave risco para a coesão social, a estabilidade económica e o bom funcionamento do mercado interno.

(2) Nas suas Conclusões de 19 de março de 2026, o Conselho Europeu reconheceu o caráter extraordinário do mercado da energia e as suas implicações macroeconómicas. O Conselho Europeu convidou a Comissão a trabalhar em estreita colaboração com os Estados-Membros para conceber medidas nacionais temporárias e específicas destinadas a atenuar os impactos significativos do aumento dos preços dos combustíveis devido à crise no Médio Oriente, e sublinhou, em especial, a necessidade de uma resposta coordenada, uma vez que o conflito no Médio Oriente tem um impacto imediato nos preços da energia para os cidadãos e para as empresas europeus.

(3) Os impostos especiais de consumo estabelecidos pela Diretiva 2003/96/CE contribuem para o custo final dos produtos energéticos fornecidos na União. Uma redução dos impostos especiais de consumo abaixo dos níveis mínimos de tributação a que se refere essa diretiva pode atenuar parte dos aumentos dos custos da energia com que se deparam atualmente os Estados-Membros.

(4) As flexibilidades previstas na Diretiva 2003/96/CE permitem aos Estados-Membros, dentro de limites definidos, reduzir a carga fiscal sobre produtos energéticos específicos de forma direcionada e temporária. Tendo em conta a natureza excecional e urgente da situação atual, é necessário prever flexibilidades específicas, limitadas no tempo e que se destinem explicitamente a atenuar o impacto do choque dos preços da energia.

(5) As reduções temporárias da tributação de produtos energéticos específicos podem proporcionar um alívio rápido às famílias e às empresas, reduzindo diretamente os preços para o consumidor final. Na situação atual, tais reduções temporárias podem constituir um instrumento adequado e necessário para fazer face à grave perturbação económica resultante do choque dos preços da energia.

(6) Por ofícios de 29 de junho de 2026 e 15 de julho de 2026, em conformidade com o artigo 19.º da Diretiva 2003/96/CE, as autoridades espanholas solicitaram uma autorização para aplicar taxas inferiores do imposto especial de consumo ao gasóleo, à gasolina sem chumbo e aos seus biocomponentes utilizados como carburantes. Essas taxas reduzidas desceriam aos níveis mínimos estabelecidos nessa diretiva.

([1]) JO L 283 de 31.10.2003, p. 51, ELI: http://data.europa.eu/eli/dir/2003/96/oj.

(7) De acordo com as autoridades espanholas, a aplicação de taxas reduzidas do imposto especial de consumo visa atenuar o impacto do aumento dos preços do gasóleo, da gasolina sem chumbo e dos respetivos biocomponentes decorrente da situação geopolítica e que afeta direta ou indiretamente, através de efeitos de segunda ordem, tanto as famílias como as empresas.

(8) A autorização solicitada foi revista pela Comissão e é considerada não ser suscetível de prejudicar o bom funcionamento do mercado interno. Tendo em conta a sua curta duração e as circunstâncias excecionais associadas à situação geopolítica, juntamente com um preço de mercado excecionalmente elevado do petróleo, a derrogação solicitada é adequada e proporcionada, tendo em conta, a necessidade de estabelecer um equilíbrio entre os objetivos de política específicos enumerados no artigo 19.º, n.º 1, terceiro parágrafo, da Diretiva 2003/96/CE, em especial, a política ambiental da União e o imperativo de emergência de assegurar a acessibilidade dos preços da energia para as empresas e as famílias.

(9) Por conseguinte, a Espanha deverá ser autorizada a aplicar temporariamente taxas reduzidas do imposto especial de consumo inferiores aos níveis mínimos de tributação na União ao gasóleo, à gasolina sem chumbo e aos seus biocomponentes utilizados como carburantes.

(10) Nos termos do artigo 19.º, n.º 2, da Diretiva 2003/96/CE, cada autorização concedida ao abrigo desse artigo deve ser estritamente limitada no tempo. No entanto, a fim de não comprometer a evolução futura do quadro jurídico em vigor, é conveniente prever que, caso o Conselho, deliberando com base no artigo 113.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (TFUE) ou em qualquer outra disposição pertinente do TFUE, introduza novos níveis mínimos de tributação, tal como referido no artigo 7.º da Diretiva 2003/96/CE, para o gasóleo e a gasolina sem chumbo utilizados como carburantes, aos quais essa autorização não estaria adaptada, a referida autorização deverá deixar de se aplicar na data em que esses novos mínimos de tributação se tornem aplicáveis.

(11) Ao mesmo tempo, as reduções fiscais não orientadas implicam custos orçamentais significativos e tendem a aumentar a procura de combustíveis fósseis, agravando assim o desequilíbrio entre a oferta e a procura. Por conseguinte, a medida deverá permanecer estritamente limitada no tempo.

(12) A presente decisão não prejudica a aplicação das regras da União em matéria de auxílios estatais,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

A Espanha está autorizada a aplicar as seguintes reduções das taxas abaixo dos níveis mínimos de tributação referidos no artigo 7.º da Diretiva 2003/96/CE:

a) Uma redução da taxa até 55,08 EUR por 1 000 litros para a gasolina sem chumbo com índice de octanas igual ou superior a 98 e os produtos constituídos por uma mistura dessa gasolina sem chumbo com bioetanol ou biometanol;

b) Uma redução da taxa até 86,31 EUR por 1 000 litros para a gasolina sem chumbo com índice de octanas inferior a 98 e os produtos constituídos por uma mistura dessa gasolina sem chumbo com bioetanol ou biometanol;

c) Uma redução da taxa até 151 EUR por 1 000 litros para o gasóleo, bem como para os produtos constituídos por uma mistura de gasóleo e biodiesel utilizados como carburante para outros fins que não os previstos no artigo 8.º, n.º 2, da Diretiva 2003/96/CE: até 151 EUR por 1 000 litros.

Artigo 2.º

A presente decisão é aplicável até 30 de setembro de 2026.

Contudo, caso o Conselho, deliberando com base no artigo 113.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (TFUE) ou em qualquer outra disposição pertinente do TFUE, introduza os novos níveis mínimos de tributação a que se refere o artigo 7.º da Diretiva 2003/96/CE para o gasóleo e a gasolina sem chumbo utilizados como carburantes aos quais a autorização concedida no artigo 1.º da presente decisão não estaria adaptada, a presente decisão deixa de ser aplicável na data em que esses novos mínimos de tributação se tornarem aplicáveis.

Artigo 3.º

A presente decisão produz efeitos a partir da data da sua notificação.

Artigo 4.º

O destinatário da presente decisão é o Reino de Espanha.

Feito em Bruxelas, em 22 de setembro de 2026.

Pelo Conselho

O Presidente

T. BYRNE